



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL N° 1.168/2004, DE 30/03/2004

**"Autoriza ao Poder Executivo Municipal isentar aos portadores de doenças crônicas e incuráveis, cardíacos e hipertensos, de pagar passagem nos transportes coletivos urbanos".**

OSWALDO MOCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, obrigadas a transportar no âmbito do território municipal, pessoas portadoras de doenças crônicas e incuráveis, cardíacas e hipertensas, sem pagar passageiros, desde que em fase de tratamento clínico ou hospitalar.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal autorizar a expedição de carteiras de identificação aos beneficiários, contendo dados pessoais e que comprove a real situação de direito e de fato, mediante laudo médico emitido por equipe credenciada, composta por 03 (três) médicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de celebração do Contrato de Concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal, alcançando todo e qualquer Contrato deste gênero e espécie, firmado ou a serem firmados entre as partes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Março de 2004.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS